



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 145/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 39ª EM: 28/03/2020

PROCESSO : 0202/2020

REQUERENTE : RAIMUNDO RIBEIRO MAGALHÃES

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DECLARAÇÃO PARTICULAR - ILEGITIMIDADE ATIVA – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 1.650,00** (mil seiscentos e cinquenta reais), alegando duplicidade por **RAIMUNDO RIBEIRO MAGALHÃES, CPF 406.450.452-68**.

Foram anexados os documentos:

01- Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA (fls.02);

02- Comprovante de Pagamento (fl. 03);

03- Cópia do Extrato Bancário (fl. 04);

04- Cópia do Documento de Arrecadação e Comprovante de Pagamentos (Cota Única) (fls. 05);

05- Cópia Procuração Pública (fls. 06);

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, referente ao veículo de placa **NAQ1621, RENAVAN 01219043025**, pago em cota única e requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, **Parecer n.º 093/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, (fls.10) em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0202/2020

Fls. 02

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo **placa NAQ1621**, **RENAVAN 01219043025**, recolhido no valor **R\$ 1.650,00** (mil seiscentos e cinquenta reais), referente à cota única (fls. 04/05), o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, constata-se nos autos os comprovantes de pagamento (fls. 04/05), que comprovam o recolhimento em duplicidade do IPVA, bem como fora feito a juntada dos espelhos dos pagamentos (fls. 10/11).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0202/2020

Fis. 03

Diante de todo o exposto, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 1.650,00** (mil e seiscentos e cinquenta reais), em acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0202/2020

Fis. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
RAIMUNDO RIBEIRO MAGALHÃES,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 29 de maio de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0202/2020

Fis. 05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h02, foi realizada a 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exmª. Srª. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, **Jarbas Menezes de Albuquerque**, **Vilmar Lana Júnior** e **Alisson Oliveira Lopes**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes dos Contribuintes, o Exmº. Sr. **Franklin da Silva Braid** e o Exmº. Sr. **Diego Silva Lopes**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante dos Contribuintes, a Exmª. Srª. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandriia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exmª. Srª. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandriia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara